



LEI Nº 1326/08

**DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO
DE PERDAS SALARIAIS DOS
CONSELHEIROS TUTELARES NA
FORMA QUE INDICA.**

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a recuperação de perdas salariais para os Membros do Conselho Tutelar do Município na ordem de 38% (trinta e oito por cento).

Parágrafo Único – a reposição salarial a que se refere o caput deste artigo se dará na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 26 dias do mês de agosto de 2008.



Prefeitura Mun. de Cascavel

Eduardo Florentino Ribal
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX:(85) 3334.2840 / 3334.2841

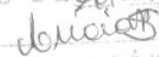


TABELA DE VENCIMENTOS

| CARGO/CATEGORIA | SALARIO BASE |
|---------------------|--------------|
| CONSELHEIRO TUTELAR | 830,00 |

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 26 dias do mês de agosto de 2008.


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº 879/97 NO
PERIODO DE 26/08/08 a 09/09/08

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX:(85) 3334.2840 / 3334.2841